



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-06916/06**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Igaracy. Inspeção Especial. Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho a partir de Denúncia formalizada pelo Sindodonto e Sindsaúde. Contratação por excepcional interesse público. Recurso de Reconsideração não provido. Verificação de cumprimento – Acórdão AC1-TC- 3527/2016. Imperfeição na Comunicação Processual. Cientificação da ex-Gestora. Renovação de prazo o atual gestor.*

### **RESOLUÇÃO RCI-TC 00100/17**

#### **RELATÓRIO:**

*Os presentes autos tratam de Inspeção Especial realizada no município de **Igaracy**, autorizada a partir da Representação nº 100/2005, protocolada na Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN, órgão da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (PB), tendo por representantes o Sindicato dos Odontologistas – Sindodonto – e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde – Sindsaúde –, ambos da Paraíba, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios Paraibanos. Cópia da citada representação foi enviada a esta Corte de Contas por meio do Ofício OF/CODIN/Nº 451 (fl. 02), versando seus anexos sobre falhas supostamente associadas à gestão da referida Urbe.*

*O Julgamento do feito coube à Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que expediu, em 04/12/2014, o Acórdão AC1 – TC nº 06235/14 (fls. 100/104), pugnano pela irregularidade das contratações temporárias por excepcional interesse público feitas pela Prefeitura de Igaracy. Na mesma toada, foi concedido prazo à Administração Municipal para proceder à regularização da situação.*

*As outras etapas processuais consistiram em verificações de cumprimento da decisão inaugural, que determinou a rescisão dos contratos temporários e recomendou a realização de concurso público. Com base em pronunciamentos da Corregedoria desta Corte, foram expedidos mais dois Acórdãos, de semelhante teor. O primeiro deles, Acórdão AC1 – TC nº 2428/2015 (fls. 128/130), de 11/06/2015, declarou o cumprimento parcial do Acórdão AC1 – TC nº 06235/14, posto que ao menos um dos dez servidores da saúde, contratados temporariamente, foi afastado. Por seu turno, o Acórdão AC1 – TC nº 0312/2016, de 18/02/2016, declara o não cumprimento do decisor anterior (AC1 – TC nº 2428/2015), uma vez que não houve qualquer alteração em relação ao cenário prévio. Ao fim, nova decisão do Órgão Fracionário, consubstanciada no Acórdão AC1 – TC nº 3527/2016 (fls. 150/152), cominando multa à ex-Alcaidessa, senhora Deusaleide Jerônimo Leite, bem como assinando prazo de 180 dias para o atual Prefeito, senhor José Carneiro Almeida da Silva, para o restabelecimento da legalidade, a partir da rescisão dos contratos temporários.*

*No relatório de cumprimento de decisão nº 214/2017 (fls. 163/165), a Corregedoria deste Tribunal constatou a presença de catorze profissionais da área de saúde laborando sob o regime de contratação temporária, ensejando a conclusão do não cumprimento do Acórdão AC1 – TC nº 3527/2016.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de costume.*

**VOTO DO RELATOR:**

*A despeito da conclusão do Órgão de Correição, asseverando o descumprimento da decisão da Primeira Câmara, é fácil perceber que a determinação constante do item 3 da parte dispositiva do Acórdão AC1 – TC n° 3527/2016 não foi devidamente direcionada a quem deveria. Destaco o excerto a seguir, extraído do decisum, in verbis:*

*Importante salientar que se avizinha a transição de comando da Urbe, que passará a ser gerida, a partir de 01/01/2017, pelo Prefeito eleito, senhor José Carneiro Almeida da Silva. Diante da circunstância, soa bastante razoável dilatar o prazo para a adoção das medidas saneadoras, até porque elas implicarão o afastamento de contingente considerável de profissionais da área de saúde. Considerando que a aferição do cumprimento deste Acórdão só poderá ser feita na gestão do futuro Alcaide, a exigibilidade não poderá recair em sua antecessora, que responderá pela afronta ao Acórdão AC1 – TC n° 0312/2016.*

*Bastante coerente a preocupação do Colegiado Cameral em incumbir a nova gestão do ônus de regularizar a situação dos contratados em regime precário, conferindo-lhe, para tanto, um prazo de 180 dias, adequado para a adoção de medidas com alto potencial de impacto na realidade dos municípios. Infelizmente, pelo que se pode observar das certidões que integram o caderno eletrônico, o Prefeito José Carneiro Almeida da Silva não foi cientificado da decisão, razão que me leva à indeclinável medida de renovar o prazo anteriormente concedido, nos exatos termos pronunciados no Acórdão AC1 – TC n° 3527/2016, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento injustificado..*

**RESOLUÇÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias** ao atual Prefeito Municipal de Igaracy, senhor José Carneiro Almeida da Silva, para que seja restabelecida a legalidade no que diz respeito ao quadro de colaboradores que servem à área de saúde, **procedendo, à rescisão dos contratos porventura vigentes que não atendam aos preceitos da norma regente**, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 16 de novembro de 2017*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 12:51



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO